

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO

Nº 603-B, DE 1998

(Da Sra. Laura Carneiro e Outros)

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator DEP. JAIRO CARNEIRO); e da Comissão Especial pela admissibilidade das emendas nº 1, 2, 3 e 4, e, no mérito, pela aprovação desta, na forma do substitutivo e pela rejeição de todas às emendas. (relatoria DEP. TELMA DE SOUZA)

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III- Na Comissão Especial:

- emendas apresentadas na Comissão (4)
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O instituto da enfiteuse teve remota origem na Grécia antiga, de onde se transladou para Roma.

Sua criação inspirou-se na necessidade de prender o lavrador à terra por ele cultivada, mas pertencente à terceira pessoa, impossibilitando explorá-la por si mesma.

Na Idade Média, porém, a enfiteuse passou a ser utilizada como instrumento de opressão dos camponeses, que em decorrência de sua aplicação, ficavam perpetuamente jungidos aos senhores feudais. O enfiteuta passou a suportar ônus cada vez mais pesados, em benefício de seus senhores.

Os males da utilização desse instituto foram tão grandes para o povo, que a Revolução Francesa aboliu a enfiteuse, quando o clero e a nobreza renunciaram a todos os seus privilégios.

A enfiteuse, porém, foi absorvida pelo Direito Português e transferida, posteriormente, ao brasileiro. Hoje em dia, somente é encontrada na legislação desses dois Países e na da Itália.

Segundo a tradição feudal, a enfiteuse objetiva contemplar o Poder Público ou seus favorecidos, com uma renda efetiva, dividindo a propriedade em duas partes: uma, que seria o domínio direto que o Estado atribui para si, e a outra, que seria dada ao enfiteuta – um segundo proprietário – o direito de utilização do imóvel, denominado “domínio útil”.

Porém, para a utilização do imóvel, o proprietário do domínio útil deve pagar ao dono do domínio direto – uma taxa anual chamada foro e um pagamento (laudêmio), sempre que tiver a necessidade ou o interesse em transferir a propriedade. Mais ainda, sujeita-se, no caso de venda da propriedade, ao desejo do dono do domínio direto de permitir a venda.

Tal situação anti- social, aristocrática e feudal não pode persistir nos dias de hoje. Além de constituir um entrave econômico, mantém o enfiteuto e seus sucessores eternamente ligados ao senhorio direto, que no caso dos terrenos da Marinha, é a União.

Essa situação, de imediato gera problemas tanto para o dono do domínio útil quanto para o do domínio direto. O primeiro, muitas vezes premido pelos altos valores do foro e pela burocracia de sua cobrança, deixa de cumprir sua obrigação, o que pode extinguir a enfiteuse, se esse atraso for de três anos, e por conseguinte, perder a propriedade sobre o imóvel.

O segundo, por sua vez, vê sua renda diminuir, principalmente face às dificuldades burocráticas da cobrança das taxas.

A enfiteuse pode ser resgatada após dez anos de sua constituição, mediante pagamento final ao dono do domínio direto. Ocorre porém, que a União não vem dando atendimento a remissão de foro de terreno de marinha, embora os processos dos casos de enfiteuse sejam muito onerosos para o Governo Federal.

Cabe, por fim, que a fixação dos chamados terrenos de marinha foi feita através do Aviso Imperial de 12/07/1833, e considera como tal “todos os que, banhados pelas águas do mar ou rios navegáveis, em sua foz, vão até a distância de 33 metros para a parte de terra, contados desde o ponto em que chega o preamar médio”. Esta linha, hoje está totalmente alterada, principalmente por aterros. Assim, o aspecto de segurança nacional para a delimitação destas áreas, encontra-se superado e sem condições práticas. Seria inconcebível, por exemplo, a Marinha se instalar nos apartamentos da orla de Copacabana ou da Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, para defender a costa brasileira. Mesmo porque, a tecnologia utilizada nos conflitos bélicos atuais, não ensejaria tempo para medidas retrógradas dessa espécie.

Pela demonstração da inutilidade e do descabimento da existência da enfiteuse e de seu caráter anti-social e anti-democrático, principalmente nos casos de terreno de marinha localizados no litoral, como se refere o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é que confio na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional ora apresentada.

Sala das sessões, 27 de maio de 1.998.



LAURA CARNEIRO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

02/06/98 17:26:50

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LAURA CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 27/05/98

Ementa: Revoga o § 3º do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilégitimas	001

Assinaturas Confirmadas

1. ADYLSON MOTTA	PPB	RS
2. AFFONSO CÂMARGO	PFL	PR
3. ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
4. ALDIR CABRAL	PFL	RJ
5. ALDO ARANTES	PC DO B	GO
6. ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
7. ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
8. ALMINO AFFONSO	PSB	SP
9. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
10. ALVARO VALLE	PL	RJ
11. ANIVALDO VALE	PSDB	PA
12. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13. ANTONIO DOS SANTOS	PFL	CE
14. ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15. ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16. ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17. ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18. ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19. ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20. AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
21. AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
22. ASDRÚBAL BENTES	PMDB	PA

23	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
26	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
27	BENITO GAMA	PFL	BA
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
30	CARLOS AIRTON	PPB	AC
31	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
32	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CÉLIA MENDES	PPB	AC
35	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
36	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
37	CHICO VIGILANTE	PT	DF
38	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
39	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
40	CUNHA LIMA	PPB	SP
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
43	DE VELASCO	PRONA	SP
44	DELFIN NETTO	PPB	SP
45	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
46	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
47	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
52	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
53	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
54	EULER RIBEIRO	PFL	AM
55	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
56	EZDIO PINHEIRO	PSDB	RS
57	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
58	FERNANDO GONÇALVE	PTB	RJ
59	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FLÁVIO DERZI	PPB	MS
63	GERALDO PASTANA	PT	PA
64	GILNEY VIAÑA	PT	MT
65	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
66	HERACLITO FORTES	PFL	PI

67	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
68	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
69	HUMBERTO COSTA	PT	PE
70	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
71	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
72	INOCÉNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
73	IVAN VALENTE	PT	SP
74	JAIME FERNANDES	PFL	BA
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR SOARES	PPB	RS
78	JAQUES WAGNER	PT	BA
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MENDES	PPB	RJ
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
83	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
84	JOSÉ AUGUSTO	PPS	SP
85	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
86	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
87	JOSÉ GENÓIMO	PT	SP
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
94	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
95	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
96	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
97	JURANDYR PAIXÃO	PPB	SP
98	LAEV VARELLA	PFL	MG
99	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LIMA NETTO	PFL	RJ
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	MAGNO BACELAR	PFL	MA
108	MALULY NETTO	PFL	SP

109	MANOEL CASTRO	PFL	BA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
114	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
115	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
116	MARIA VALADÃO	PTB	GO
117	MARILU GUIMARÃES	PFL	MS
118	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
119	MARISA SERRANO	PSDB	MS
120	MARTA SUPLICY	PT	SP
121	MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
122	MAURO FECURY	PFL	MA
123	MAURO LOPES	PMDB	MG
124	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
125	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
126	NEDSON MICHELETTI	PT	PR
127	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
128	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
129	NELSON TRAD	PTB	MS
130	NESTOR DUARTE	PSDB	BA
131	NEY LOPES	PFL	RN
132	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
133	NILSON GIBSON	PSB	PE
134	NILTON BAIANO	PPB	ES
135	ÓDACIR KLEIN	PMDB	RS
136	ODELMO LEÃO	PPB	MG
137	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
138	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
139	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
140	OSMIR LIMA	PFL	AC
141	OSVALDO COELHO	PFL	PE
142	OSVALDO REIS	PPB	TO
143	PAULO BAUER	PFL	SC
144	PAULO DELGADO	PT	MG
145	PAULO PAIM	PT	RS
146	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
147	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
148	PEDRO WILSON	PT	GO
149	PRISCO VIANA	PPB	BA
150	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
151	RICARDO GOMYDE	PC DO	PR

152	RICARDO IZAR	PPB	SP
153	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
154	ROBERTO FONTES	PFL	PE
155	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
156	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
157	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
158	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
159	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
160	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
161	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
164	SERAFIM VENZON	PDT	SC
165	SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
166	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
167	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
168	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
169	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
170	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
171	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
172	TELMO KIRST	PPB	RS
173	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
174	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
175	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
176	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
177	VANESSA FELIPPE	PFL	RJ
178	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
179	VILMAR ROCHA	PFL	GO
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
182	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	FÁBIO FELDMANN	PSDB	SP
3	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
4	JOÃO MELLÃO NETO	PFL	SP
5	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
6	SILVIO TORRES	PSDB	SP
7	WALDIR DIAS	PPB	PI
8	WILSON CAMPOS	PSDB	PE

Ofício nº 10798

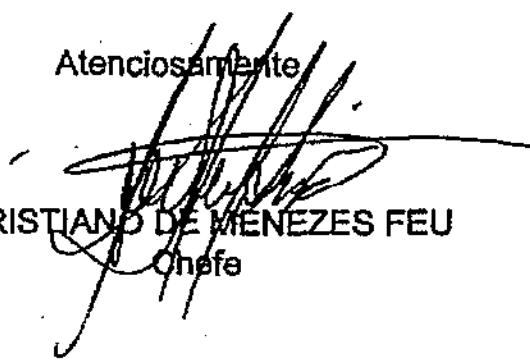
Brasília, 02 de Junho de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Deputada Laura Carneiro e outros, que "Revoga o § 3º do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas que não conferem e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A lei disporá sobre o instituto da enfeiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º - Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º - Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º - A enfeiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º - Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em foco pretende revogar o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação do instituto da enfeiteuse aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

Justificando a proposição, argumentam os autores, em síntese, que o instituto da enfeiteuse seria uma forma medieval de opressão do senhorio direto (a União) sobre os enfeiteutas, hoje revelando-se praticamente uma inutilidade, gerando apenas problemas tanto para o dono do domínio útil (que muitas vezes não tem como pagar os altos valores do foro) quanto para o detentor do domínio indireto, que se vê às voltas com enormes dificuldades burocráticas para receber o que lhe é devido.

A proposta vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de admissibilidade, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em apreço atende aos requisitos do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa foi observada, contando a proposição com 183 assinaturas válidas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 9.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o art. 60, § 5º, da Constituição Federal.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, salvo no que diz respeito ao art. 3º da proposta, que contém cláusula revogatória genérica, contrariando orientação da Lei Complementar nº 95/98. A supressão do referido dispositivo, contudo, certamente deverá ser promovida no âmbito da comissão especial que se constituir para o exame de mérito da matéria, competente para, em caso de aprovação, dar-lhe a redação final.

Tudo isto posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998.

Sala da Comissão, em 26 de Junho de 2003 .

Deputado JAIRO CARNEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 603/1998, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jairo Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, André de Paula, Antonio Carlos Biscalia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Darci Coelho, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wilson Santos, Carlos Mota, César Medeiros, Cezar Schirmer, Colombo, Coriolano Sales, Dilceu Sperafico, Gonzaga Patriota, José Pimentel, Manato, Mauro Benevides, Paulo Afonso, Ricardo Barros, Rogério Silva e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2003.


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 603, DE 1998
(Do Sr. Júlio César e outros)

COMISSÃO ESPECIAL -PEC 603-A/98 - TERRENOS
 DE MARINHA

EMENDA N° _____

Emenda N° 1 /06-CE

Recebido em 29/3/06

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resguardados os direitos de propriedade dos atuais titulares do domínio útil dos imóveis situados em terrenos de marinha e seus acréscidos, localizados na faixa de segurança, a partir da orla marítima, desde que comprovada a regularidade fiscal."

JUSTIFICATIVA

A enfeiteuse é um instituto obsoleto, mas sua extinção não pode jogar ao desalento inúmeras famílias que já construíram nos imóveis e mantêm em dia o pagamento dos tributos devidos.

A emenda flexibiliza o radicalismo do projeto, preservando os direitos dos atuais possuidores, muitos dos quais não teriam para onde ir. No meu Estado, por exemplo – o Piauí, notadamente nos municípios de Parnaíba, Luiz Corrêa e Cajueiro da Praia, dezenas de famílias edificaram suas casas nessas áreas há longo tempo, pagam em dia seus tributos, não podendo ser atiradas ao relento da noite para o dia.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2006

Júlio César
 Deputado Júlio César
 PFL/PI

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/06

Proposição: EMC-1/2006 PEC60398 => PEC-603/1998

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR

Data de Apresentação: 29/3/2006 16:56:00

Ementa: "Resguarda os direitos de propriedade dos atuais titulares do domínio útil dos imóveis situados em terrenos de marinha e seus acréscidos, localizados na faixa de segurança, a partir da orla marítima, desde que comprovada a regularidade fiscal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Inelégíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	184
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Preto	PT	RS
3	Adelor Vieira	PMDB	SC
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Albérico Filho	PMDB	MA
6	Alberto Fraga	PFL	DF
7	Alexandre Maia	PMDB	MG
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ

10 André Figueiredo	PDT	CE
11 Aníbal Gomes	PMDB	CE
12 Anselmo	PT	RO
13 Antonio Cambraia	PSDB	CE
14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Aracely de Paula	PL	MG
16 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Átila Lira	PSDB	PI
19 Barbosa Neto	PSB	GO
20 Benedito de Lira	PP	AL
21 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22 Cabo Júlio	PMDB	MG
23 Carlos Batata	PFL	PE
24 Carlos Dunga	PTB	PB
25 Carlos Melles	PFL	MG
26 Carlos Willian	PTC	MG
27 Celcita Pinheiro	PFL	MT
28 Chicão Brígido	PMDB	AC
29 Ciro Nogueira	PP	PI
30 Cleuber Carneiro	PTB	MG
31 Custódio Mattos	PSDB	MG
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Davi Alcolumbre	PFL	AP
34 Dr. Benedito Dias	PP	AP
35 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
36 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
37 Edinho Bez	PMDB	SC
38 Edinho Montemor	PSB	SP
39 Edison Andriño	PMDB	SC
40 Edmar Moreira	PFL	MG
41 Edson Duarte	PV	BA
42 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
43 Eduardo Sciarra	PFL	PR
44 Eduardo Seabra	PTB	AP
45 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
46 Eliseu Padilha	PMDB	RS

47 Enio Bacci	PDT	RS
48 Enio Tatico	PTB	GO
49 Eunício Oliveira	PMDB	CE
50 Félix Mendonça	PFL	BA
51 Fernando de Fabinho	PFL	BA
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Gonçalves	PTB	RJ
55 Francisco Appio	PP	RS
56 Francisco Garcia	PP	AM
57 Francisco Turra	PP	RS
58 Geraldo Resende	PPS	MS
59 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
60 Gervásio Silva	PFL	SC
61 Gonzaga Mota	PSDB	CE
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
64 Hermes Parcianello	PMDB	PR
65 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
66 Ínaldo Leitão	PL	PB
67 Iris Simões	PTB	PR
68 Isaias Silvestre	PSB	MG
69 Jackson Barreto	PTB	SE
70 Jaime Martins	PL	MG
71 Jair de Oliveira	PMDB	ES
72 Jefferson Campos	PTB	SP
73 João Fontes	PDT	SE
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Magno	PT	MG
76 João Mendes de Jesus	PSB	RJ
77 João Tota	PP	AC
78 Joaquim Francisco	PFL	PE
79 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
80 Jorge Boeira	PT	SC
81 José Divino	PMR	RJ
82 José Janene	PP	PR
83 José Linhares	PP	CE
84 José Militão	PTB	MG

85 Josias Quintal	PSB	RJ
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Jovino Cândido	PV	SP
88 Júlio Cesar	PFL	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Julio Lopes	PP	RJ
91 Júlio Redecker	PSDB	RS
92 Júnior Betão	PL	AC
93 Kátia Abreu	PFL	TO
94 Lael Varella	PFL	MG
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Léo Alcântara	PSDB	CE
97 Leodegar Tiscoski	PP	SC
98 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PL	MG
101 Lino Rossi	PP	MT
102 Luis Carlos Heinze	PP	RS
103 Luiz Carréira	PFL	BA
104 Manato	PDT	ES
105 Marcelo Castro	PMDB	PI
106 Marcelo Teixeira	PSDB	CE
107 Marcus Vicente	PTB	ES
108 Maria Helena	PSB	RR
109 Mário Assad Júnior	PSB	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Mário Negromonte	PP	BA
112 Maurício Rabelo	PL	TO
113 Mauro Benevides	PMDB	CE
114 Medeiros	PL	SP
115 Miguel de Souza	PL	RO
116 Milton Cardias	PTB	RS
117 Milton Monti	PL	SP
118 Moacir Micheletto	PMDB	RR
119 Moraes Souza	PMDB	PI
120 Moroni Torgan	PFL	CE
121 Murilo Zauith	PFL	MS
122 Mussa Demes	PFL	PI

123 Natan Donadon	PMDB	RO
124 Nélio Dias	PP	RN
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neucimar Fraga	PL	ES
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Baiano	PP	ES
132 Nilton Capixaba	PTB	RO
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Olavo Calheiros	PMDB	AL
136 Osmânia Pereira	PTB	MG
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Amarildo	PSC	TO
140 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
141 Pastor Reinaldo	PTB	RS
142 Paulo Baltazar	PSB	RJ
143 Paulo Bauer	PSDB	SC
144 Paulo Feijó	PSDB	RJ
145 Paulo Pimenta	PT	RS
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
151 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152 Raimundo Santos	PL	PA
153 Remi Trinta	PL	MA
154 Renato Casagrande	PSB	ES
155 Renato Cozzolino	PDT	RJ
156 Ricardo Rique	PL	PB
157 Roberto Magalhães	PFL	PE
158 Romel Anizio	PP	MG
159 Rubens Otoni	PT	GO

160 Salatiel Carvalho	PFL	PE
161 Salvador Zimbaldi	PSB	SP
162 Sandro Mabel	PL	GO
163 Sebastião Madeira	PSDB	MA
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Suely Campos	PP	RR
166 Takayama	PMDB	PR
167 Vadão Gomes	PP	SP
168 Vanderlei Assis	PP	SP
169 Vieira Reis	PMR	RJ
170 Vilmar Rocha	PFL	GO
171 Virgílio Guimarães	PT	MG
172 Wagner Lago	PDT	MA
173 Walter Barelli	PSDB	SP
174 Wellington Fagundes	PL	MT
175 Wellington Roberto	PL	PB
176 Wilson Cignachi	PMDB	RS
177 Xico Graziano	PSDB	SP
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zé Gerardo	PMDB	CE
180 Zé Lima	PP	PA
181 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
182 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Francisco Garcia	PP	AM	1
2	José Militão	PTB	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL PEC 603-A/98 – TERRENOS DE MARINHA

COMISSÃO ESPECIAL -PEC 603-A/98 - TERRENO
DE MARINHA

Emenda Nº 2 /06-CE

Recebido em 30/13/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603, DE 1998

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA N° 1-CE

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Acrescente-se o seguinte art. 1º à Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

Art. 20.

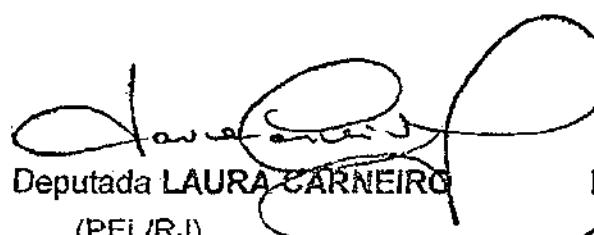
.....

§ 3º Não incidirá foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos a que se refere o inciso VII."

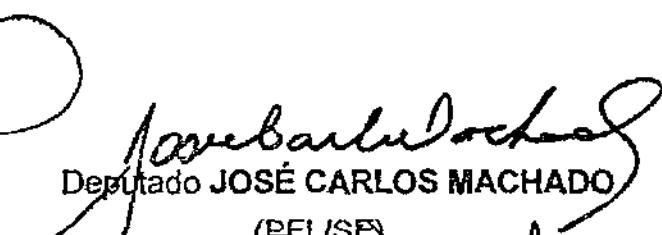
JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a União preserve a propriedade dos terrenos de marinha, isso se dará por razões de segurança e não com fins de arrecadação de receitas. Não é razoável que, nessas circunstâncias, continue a onerar os atuais foreiros e ocupantes com a cobrança de foro, laudêmio e taxas, ou ônus de qualquer natureza em virtude do domínio útil ou da transferência dos referidos terrenos.

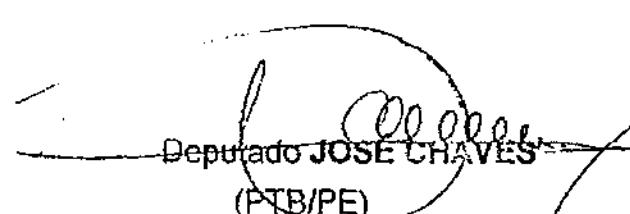
Sala da Comissão, em de de 2006.



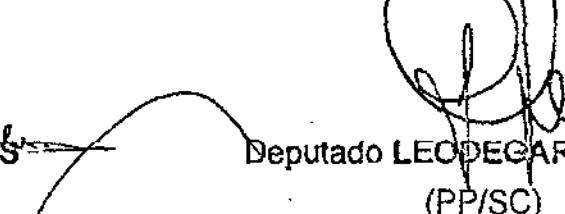
Deputada LAURA CARNEIRO
(PFL/RJ)



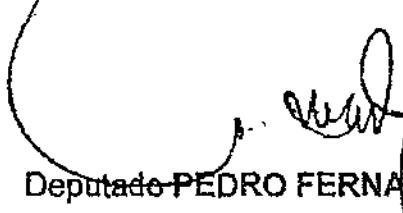
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
(PFL/SE)



Deputado JOSE CHAVES
(PTB/PE)



Deputado LEODEGAR TISCOSKI
(PP/SC)



Deputado PEDRO FERNANDES
(PTB/MA)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO N° 2/06

Proposição: EMC-2/2006 PEC60398 => PEC-603/1998

Autor da Proposição: LAURA CARNEIRO

Data de Apresentação: 30/3/2006 15:28:00

Ementa: Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adelor Vieira	PMDB	SC
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Alberto Fraga	PFL	DF
6	Alceste Almeida	PTB	RR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Maia	PMDB	MG
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Angela Guadagnin	PT	SP
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS

16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis Miguel do Couto	PT	PR
21 Barbosa Neto	PSB	GO
22 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
24 Betinho Rosado	PFL	RN
25 Bismarck Maia	PSDB	CE
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Carlos Batata	PFL	PE
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Melles	PFL	MG
31 Carlos Nader	PL	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Celcita Pinheiro	PFL	MT
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 César Bandeira	PFL	MA
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chicão Brígido	PMDB	AC
38 Claudio Cajado	PFL	BA
39 Claudio Rorato	PMDB	PR
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Coriolano Sales	PFL	BA
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcy Coelho	PP	TO
44 Davi Alcolumbre	PFL	AP
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edinho Bez	PMDB	SC
50 Edinho Montemor	PSB	SP
51 Edison Andriño	PMDB	SC
52 Edmar Moreira	PFL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA

54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo Sciarra	PFL	PR
57 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Evandro Milhomem	PCdoB	AP
61 Fernando de Fabinho	PFL	BA
62 Fernando Diniz	PMDB	MG
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Gonçalves	PTB	RJ
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Turra	PP	RS
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PPS	MS
71 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
72 Gervásio Silva	PFL	SC
73 Giacobo	PL	PR
74 Gonzaga Mota	PSDB	CE
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Hamilton Casara	PSDB	RO
77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Hélio Esteves	PT	AP
79 Henrique Afonso	PT	AC
80 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
81 Humberto Michiles	PL	AM
82 Iberê Ferreira	PSB	RN
83 Inácio Arruda	PCdoB	CE
84 Inaldo Leitão	PL	PB
85 Isaías Silvestre	PSB	MG
86 Ivo José	PT	MG
87 Jackson Barreto	PTB	SE
88 Jaime Martins	PL	MG
89 Jair de Oliveira	PMDB	ES
90 Jefferson Campos	PTB	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG

92 João Magno	PT	MG
93 João Mendes de Jesus	PSB	RJ
94 João Paulo Cunha	PT	SP
95 João Tota	PP	AC
96 Joaquim Francisco	PFL	PE
97 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
98 Jorge Boeira	PT	SC
99 Jorge Gomes	PSB	PE
100 José Carlos Araújo	PL	BA
101 José Carlos Machado	PFL	SE
102 José Chaves	PTB	PE
103 José Linhares	PP	CE
104 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
105 Josias Quintal	PSB	RJ
106 Josué Bengtson	PTB	PA
107 Jovair Arantes	PTB	GO
108 Jovino Cândido	PV	SP
109 Júlio Cesar	PFL	PI
110 Júlio Delgado	PSB	MG
111 Julio Lopes	PP	RJ
112 Júnior Betão	PL	AC
113 Jutahy Junior	PSDB	BA
114 Laura Carneiro	PFL	RJ
115 Leandro Vilela	PMDB	GO
116 Léo Alcântara	PSDB	CE
117 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
118 Leonardo Vilela	PSDB	GO
119 Lincoln Portela	PL	MG
120 Luciana Genro	PSOL	RS
121 Luis Carlos Heinze	PP	RS
122 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
123 Luiz Carreira	PFL	BA
124 Lupércio Ramos	PMDB	AM
125 Manato	PDT	ES
126 Marcelino Fraga	PMDB	ES
127 Marcelo Barbieri	PMDB	SP
128 Marcelo Castro	PMDB	PI
129 Marcelo Teixeira	PSDB	CE

130 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
131 Marcondes Gadelha	PSB	PB
132 Marcus Vicente	PTB	ES
133 Mário Heringer	PDT	MG
134 Mauro Benevides	PMDB	CE
135 Mauro Lopes	PMDB	MG
136 Medeiros	PL	SP
137 Miguel de Souza	PL	RO
138 Milton Cardias	PTB	RS
139 Milton Monti	PL	SP
140 Moacir Micheletto	PMDB	PR
141 Moraes Souza	PMDB	PI
142 Moroni Torgan	PFL	CE
143 Murilo Zauith	PFL	MS
144 Mussa Demes	PFL	PI
145 Nélio Dias	PP	RN
146 Nelson Bornier	PMDB	RJ
147 Nelson Marquezelli	PTB	SP
148 Nelson Meurer	PP	PR
149 Neucimar Fraga	PL	ES
150 Neuton Lima	PTB	SP
151 Nilson Pinto	PSDB	PA
152 Nilton Baiano	PP	ES
153 Nilton Capixaba	PTB	RO
154 Odair Cunha	PT	MG
155 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
156 Oliveira Filho	PL	PR
157 Osmânia Pereira	PTB	MG
158 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
159 Paes Landim	PTB	PI
160 Pastor Reinaldo	PTB	RS
161 Pauderney Avelino	PFL	AM
162 Paulo Baltazar	PSB	RJ
163 Paulo Bauer	PSDB	SC
164 Paulo Feijó	PSDB	RJ
165 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
166 Pedro Chaves	PMDB	GO
167 Pedro Fernandes	PTB	MA

168 Philemon Rodrigues	PTB	PB
169 Pompeo de Mattos	PDT	RS
170 Professor Luizinho	PT	SP
171 Raimundo Santos	PL	PA
172 Reinaldo Gripp	PL	RJ
173 Remi Trinta	PL	MA
174 Renato Casagrande	PSB	ES
175 Renato Cozzolino	PDT	RJ
176 Ricardo Barros	PP	PR
177 Ricardo Rique	PL	PB
178 Romeu Queiroz	PTB	MG
179 Ronaldo Caiado	PFL	GO
180 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
181 Rose de Freitas	PMDB	ES
182 Rubens Otoni	PT	GO
183 Salatiel Carvalho	PFL	PE
184 Salvador Zimbaldi	PSB	SP
185 Sandro Mabel	PL	GO
186 Sandro Matos	PTB	RJ
187 Severiano Alves	PDT	BA
188 Simão Sessim	PP	RJ
189 Takayama	PMDB	PR
190 Tatico	PTB	DF
191 Vadão Gomes	PP	SP
192 Vanderlei Assis	PP	SP
193 Vicente Arruda	PSDB	CE
194 Vieira Reis	PMR	RJ
195 Waldemir Moka	PMDB	MS
196 Xico Graziano	PSDB	SP
197 Zé Geraldo	PT	PA
198 Zé Lima	PP	PA
199 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
200 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Inaldo Leitão	PL	PB	1
2	Renato Casagrande	PSB	ES	1

COMISSÃO ESPECIAL PEC 603-A/98 – TERRENOS DE MARINHA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 603-A/98 - TERRENOS
DE MARINHA

Emenda Nº 3 /06-CE

Recebido em 20/03/06

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603, DE 1998

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA N° 1-CE

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 49.

.....

§ 3º Não mais se aplicará o instituto da enfeiteuse aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança a partir da orla marítima.

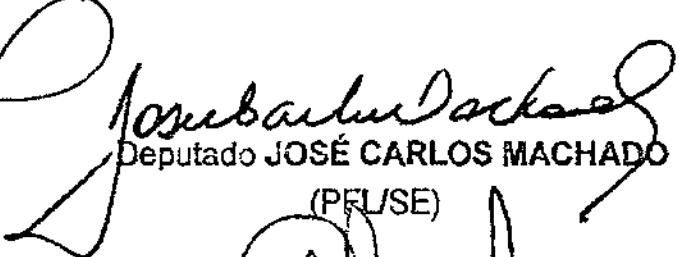
.....

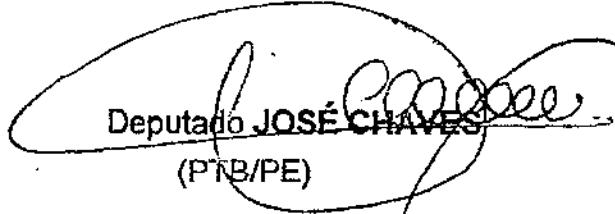
JUSTIFICAÇÃO

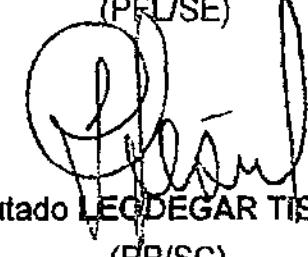
A extinção da aplicabilidade da enfeiteuse aos terrenos de marinha e seus acrescidos é plenamente justificável. A mera revogação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderá, contudo, ser insuficiente para tal fim, por não vedar expressamente a aplicação desse instituto, pelo que se torna recomendável a adoção da emenda que ora oferecemos.

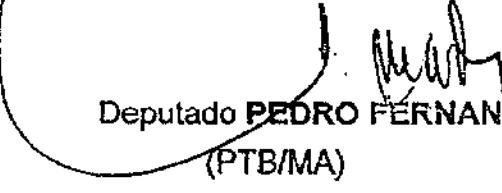
Sala da Comissão, em de de 2006.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
(PFL/RJ)


Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**
(PFL/SE)


Deputado **JOSÉ CHAVES**
(PTB/PE)


Deputado **LEGDEGAR TISCOSKI**
(PP/SC)


Deputado **PEDRO FERNANDES**
(PTB/MA)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 3/06

Proposição: EMC-3/2006 PEC60398 => PEC-603/1998

Autor da Proposição: LAURA CARNEIRO

Data de Apresentação: 30/3/2006 15:30:00

Ementa: Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	202
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adelor Vieira	PMDB	SC
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Alberto Fraga	PFL	DF
6	Alceste Almeida	PTB	RR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Maia	PMDB	MG
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Angela Guadagnin	PT	SP

12 Aníbal Gomes	PMDB	CE
13 Anselmo	PT	RO
14 Antonio Cambraia	PSDB	CE
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Assis Miguel do Couto	PT	PR
21 Barbosa Neto	PSB	GO
22 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
24 Betinho Rosado	PFL	RN
25 Bismarck Maia	PSDB	CE
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Carlos Batata	PFL	PE
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Melles	PFL	MG
31 Carlos Nader	PL	RJ
32 Carlos Willian	PTC	MG
33 Celcita Pinheiro	PFL	MT
34 Celso Russomanno	PP	SP
35 César Bandeira	PFL	MA
36 Cezar Schirmer	PMDB	RS
37 Chicão Brígido	PMDB	AC
38 Claudio Cajado	PFL	BA
39 Claudio Rorato	PMDB	PR
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Coriolano Sales	PFL	BA
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darci Coelho	PP	TO
44 Davi Alcolumbre	PFL	AP
45 Devanir Ribeiro	PT	SP
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edinho Bez	PMDB	SC

50 Edinho Montemor	PSB	SP
51 Edison Andriño	PMDB	SC
52 Edmar Moreira	PFL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
56 Eduardo Sciarra	PFL	PR
57 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
61 Fernando de Fabinho	PFL	BA
62 Fernando Diniz	PMDB	MG
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Gonçalves	PTB	RJ
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Turra	PP	RS
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PPS	MS
71 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
72 Gervásio Silva	PFL	SC
73 Giacobo	PL	PR
74 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
75 Gonzaga Mota	PSDB	CE
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Hamilton Casara	PSDB	RO
78 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
79 Hélio Esteves	PT	AP
80 Henrique Afonso	PT	AC
81 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
82 Humberto Michiles	PL	AM
83 Iberê Ferreira	PSB	RN
84 Inácio Arruda	PCdoB	CE
85 Inaldo Leitão	PL	PB

86 Isaías Silvestre	PSB	MG
87 Ivan Ranzolin	PFL	SC
88 Ivo José	PT	MG
89 Jackson Barreto	PTB	SE
90 Jaime Martins	PL	MG
91 Jair de Oliveira	PMDB	ES
92 Jefferson Campos	PTB	SP
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Magno	PT	MG
95 João Paulo Cunha	PT	SP
96 João Tota	PP	AC
97 Joaquim Francisco	PFL	PE
98 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
99 Jorge Boeira	PT	SC
100 Jorge Gomes	PSB	PE
101 José Carlos Araújo	PL	BA
102 José Carlos Machado	PFL	SE
103 José Chaves	PTB	PE
104 José Linhares	PP	CE
105 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
106 Josias Quintal	PSB	RJ
107 Josué Bengtson	PTB	PA
108 Jovair Arantes	PTB	GO
109 Jovino Cândido	PV	SP
110 Júlio Cesar	PFL	PI
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Julio Lopes	PP	RJ
113 Júnior Betão	PL	AC
114 Jutahy Junior	PSDB	BA
115 Laura Carneiro	PFL	RJ
116 Leandro Vilela	PMDB	GO
117 Léo Alcântara	PSDB	CE
118 Leodegar Tiscoski	PP	SC
119 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
120 Leonardo Vilela	PSDB	GO
121 Lincoln Portela	PL	MG

122 Luciana Genro	PSOL	RS
123 Luis Carlos Heinze	PP	RS
124 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
125 Luiz Carreira	PFL	BA
126 Lupércio Ramos	PMDB	AM
127 Manato	PDT	ES
128 Marcelino Fraga	PMDB	ES
129 Marcelo Barbieri	PMDB	SP
130 Marcelo Castro	PMDB	PI
131 Marcelo Teixeira	PSDB	CE
132 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
133 Marcondes Gadelha	PSB	PB
134 Marcus Vicente	PTB	ES
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Mauro Lopes	PMDB	MG
137 Medeiros	PL	SP
138 Miguel de Souza	PL	RO
139 Milton Cardias	PTB	RS
140 Milton Monti	PL	SP
141 Moacir Micheletto	PMDB	PR
142 Moraes Souza	PMDB	PI
143 Moroni Torgan	PFL	CE
144 Murilo Zauith	PFL	MS
145 Mussa Demes	PFL	PI
146 Nélio Dias	PP	RN
147 Nelson Bornier	PMDB	RJ
148 Nelson Marquezelli	PTB	SP
149 Nelson Meurer	PP	PR
150 Neucimar Fraga	PL	ES
151 Neuton Lima	PTB	SP
152 Nilson Pinto	PSDB	PA
153 Nilton Baiano	PP	ES
154 Nilton Capixaba	PTB	RO
155 Odair Cunha	PT	MG
156 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
157 Olavo Calheiros	PMDB	AL
158 Oliveira Filho	PL	PR

159 Osmânia Pereira	PTB	MG
160 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
161 Paes Landim	PTB	PI
162 Pastor Reinaldo	PTB	RS
163 Pauderney Avelino	PFL	AM
164 Paulo Baltazar	PSB	RJ
165 Paulo Bauer	PSDB	SC
166 Paulo Feijó	PSDB	RJ
167 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
168 Pedro Chaves	PMDB	GO
169 Pedro Fernandes	PTB	MA
170 Philemon Rodrigues	PTB	PB
171 Pompeo de Mattos	PDT	RS
172 Professor Luizinho	PT	SP
173 Raimundo Santos	PL	PA
174 Reinaldo Gripp	PL	RJ
175 Remi Trinta	PL	MA
176 Renato Casagrande	PSB	ES
177 Renato Cozzolino	PDT	RJ
178 Ricardo Barros	PP	PR
179 Ricardo Rique	PL	PB
180 Romeu Queiroz	PTB	MG
181 Ronaldo Caiado	PFL	GO
182 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
183 Rose de Freitas	PMDB	ES
184 Rubens Otoni	PT	GO
185 Salatiel Carvalho	PFL	PE
186 Salvador Zimbaldi	PSB	SP
187 Sandro Mabel	PL	GO
188 Sandro Matos	PTB	RJ
189 Severiano Alves	PDT	BA
190 Simão Sessim	PP	RJ
191 Takayama	PMDB	PR
192 Tatico	PTB	DF

193 Vadão Gomes	PP	SP
194 Vanderlei Assis	PP	SP
195 Vicente Arruda	PSDB	CE
196 Vieira Reis	PMR	RJ
197 Waldemir Moka	PMDB	MS
198 Xico Graziano	PSDB	SP
199 Zé Geraldo	PT	PA
200 Zé Lima	PP	PA
201 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
202 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Iñaldo Leitão	PL	PB	1
2	José Carlos Machado	PFL	SE	1
3	José Chaves	PTB	PE	1
4	Leodegar Tíscoski	PP	SC	1
5	Pedro Fernandes	PTB	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL PEC 603-A/98 – TERRENOS DE MARINHA

COMISSÃO ESPECIAL -PEC 603-A/98 - TERRENOS
DE MARINHA

Emenda Nº 4 /06-CE

Recebido em 30/03/06

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 603, DE 1998

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA N° 1-CE

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Lei disporá sobre os critérios de alienação dos terrenos de marinha e seus acréscidos, aos atuais foreiros e ocupantes regulares e a futuros interessados."

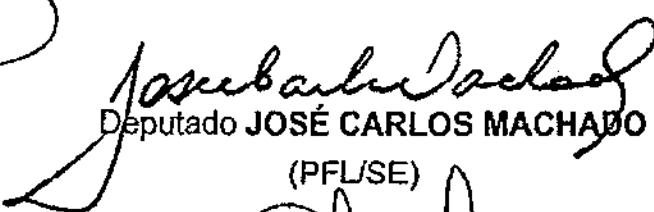
JUSTIFICAÇÃO

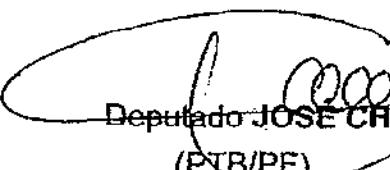
A atribuição à União da propriedade exclusiva sobre os terrenos de marinha e seus acréscidos não mais se justifica e representa um entrave ao desenvolvimento da indústria do turismo no

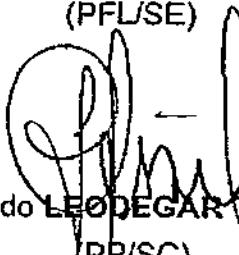
País. A emenda que ora oferecemos tem o propósito de complementar o texto original da PEC 603/98, para atingir integralmente os fins colimados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
(PFL/RJ)


Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**
(PFL/SE)


Deputado **JOSE CHAVES**
(PTB/PE)


Deputado **LEODEGAR TISCOSKI**
(PP/SC)


Deputado **PEDRO FERNANDES**
(PTB/MA)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO N° 4/06

Proposição: EMC-4/2006 PEC60398 => PEC-603/1998

Autor da Proposição: LAURA CARNEIRO

Data de Apresentação: 30/3/2006 15:31:00

Ementa: Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: S/M

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	202
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Preto	PT	RS
3	Adelor Vieira	PMDB	SC
4	Ademir Camilo	PDT	MG
5	Alberto Fraga	PFL	DF
6	Alceste Almeida	PTB	RR
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Alexandre Maia	PMDB	MG
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Angela Guadagnin	PT	SP

12 Aníbal Gomes	PMDB	CE
13 Anselmo	PT	RO
14 Antonio Cambraia	PSDB	CE
15 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16 Antonio Cruz	PP	MS
17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Assis Miguel do Couto	PT	PR
20 Barbosa Neto	PSB	GO
21 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
22 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
23 Betinho Rosado	PFL	RN
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bosco Costa	PSDB	SE
26 Carlos Batata	PFL	PE
27 Carlos Dunga	PTB	PB
28 Carlos Melles	PFL	MG
29 Carlos Nader	PL	RJ
30 Carlos Willian	PTC	MG
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 César Bandeira	PFL	MA
33 Cezar Schirmer	PMDB	RS
34 Chicão Brígido	PMDB	AC
35 Claudio Cajado	PFL	BA
36 Claudio Rorato	PMDB	PR
37 Coriolano Sales	PFL	BA
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darci Coelho	PP	TO
40 Davi Alcolumbre	PFL	AP
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dr. Benedito Dias	PP	AP
43 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
44 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edinho Montemor	PSB	SP
47 Edíson Andrade	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	PFL	MG

49 Edson Duarte	PV	BA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR
53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
55 Evandro Milhomem	PCdoB	AP
56 Fernando de Fabinho	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 <i>Fernando Gonçalves</i>	PTB	RJ
60 Francisco Appio	PP	RS
61 Francisco Dornelles	PP	RJ
62 Francisco Garcia	PP	AM
63 Francisco Turra	PP	RS
64 Gastão Vieira	PMDB	MA
65 Geraldo Resende	PPS	MS
66 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
67 Gervásio Silva	PFL	SC
68 Giacobo	PL	PR
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Hamilton Casara	PSDB	RO
73 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
74 Hélio Esteves	PT	AP
75 Henrique Afonso	PT	AC
76 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
77 Humberto Michiles	PL	AM
78 Iberê Ferreira	PSB	RN
79 Inácio Arruda	PCdoB	CE
80 Inaldo Leitão	PL	PB
81 Isaias Silvestre	PSB	MG
82 Ivan Ranzolin	PFL	SC
83 Ivo José	PT	MG
84 Jackson Barreto	PTB	SE
85 Jaime Martins	PL	MG
86 Jair de Oliveira	PMDB	ES

87 Jefferson Campos	PTB	SP
88 João Campos	PSDB	GO
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Magno	PT	MG
91 João Paulo Cunha	PT	SP
92 João Tota	PP	AC
93 Joaquim Francisco	PFL	PE
94 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
95 Jorge Boeira	PT	SC
96 Jorge Gomes	PSB	PE
97 José Carlos Araújo	PL	BA
98 José Carlos Machado	PFL	SE
99 José Chaves	PTB	PE
100 José Linhares	PP	CE
101 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
102 Josias Quintal	PSB	RJ
103 Josué Bengtson	PTB	PA
104 Jovair Arantes	PTB	GO
105 Jovino Cândido	PV	SP
106 Júlio Cesar	PFL	PI
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Júlio Lopes	PP	RJ
109 Júnior Betão	PL	AC
110 Laura Carneiro	PFL	RJ
111 Leandro Vilela	PMDB	GO
112 Léo Alcântara	PSDB	CE
113 Leodegar Ticoski	PP	SC
114 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
115 Leonardo Vilela	PSDB	GO
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Luciana Genro	PSOL	RS
118 Luis Carlos Heinze	PP	RS
119 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
120 Luiz Carreira	PFL	BA
121 Lupércio Ramos	PMDB	AM
122 Manato	PDT	ES
123 Marcelino Fraga	PMDB	ES
124 Marcelo Barbieri	PMDB	SP

125 Marcelo Castro	PMDB	PI
126 Marcelo Teixeira	PSDB	CE
127 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
128 Marcondes Gadelha	PSB	PB
129 Marcus Vicente	PTB	ES
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Mauro Benevides	PMDB	CE
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Medeiros	PL	SP
134 Miguel de Souza	PL	RO
135 Milton Cardias	PTB	RS
136 Milton Monti	PL	SP
137 Moacir Micheletto	PMDB	PR
138 Moraes Souza	PMDB	PI
139 Moroni Torgan	PFL	CE
140 Murilo Zauith	PFL	MS
141 Mussa Demes	PFL	PI
142 Nélio Dias	PP	RN
143 Nelson Bornier	PMDB	RJ
144 Nelson Marquezelli	PTB	SP
145 Nelson Meurer	PP	PR
146 Neucimar Fraga	PL	ES
147 Neuton Lima	PTB	SP
148 Nilson Pinto	PSDB	PA
149 Nilton Baiano	PP	ES
150 Nilton Capixaba	PTB	RO
151 Odair Cunha	PT	MG
152 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
153 Olavo Calheiros	PMDB	AL
154 Oliveira Filho	PL	PR
155 Osmânia Pereira	PTB	MG
156 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
157 Paes Landim	PTB	PI
158 Pastor Reinaldo	PTB	RS
159 Pauderney Avelino	PFL	AM
160 Paulo Baltazar	PSB	RJ

161 Paulo Bauer	PSDB	SC
162 Paulo Feijó	PSDB	RJ
163 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
164 Pedro Chaves	PMDB	GO
165 Pedro Fernandes	PTB	MA
166 Philemon Rodrigues	PTB	PB
167 Pompeo de Mattos	PDT	RS
168 Professor Luizinho	PT	SP
169 Raimundo Santos	PL	PA
170 Reginaldo Lopes	PT	MG
171 Reinaldo Gripp	PL	RJ
172 Remi Trinta	PL	MA
173 Renato Casagrande	PSB	ES
174 Renato Cozzolino	PDT	RJ
175 Ricardo Barros	PP	PR
176 Ricardo Rique	PL	PB
177 Romeu Queiroz	PTB	MG
178 Ronaldo Caiado	PFL	GO
179 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
180 Rose de Freitas	PMDB	ES
181 Rubens Otoni	PT	GO
182 Salatiel Carvalho	PFL	PE
183 Salvador Zimbaldi	PSB	SP
184 Sandro Mabel	PL	GO
185 Sandro Matos	PTB	RJ
186 Severiano Alves	PDT	BA
187 Simão Sessim	PP	RJ
188 Takayama	PMDB	PR
189 Tatico	PTB	DF
190 Vadão Gomes	PP	SP
191 Vanderlei Assis	PP	SP
192 Vicente Arruda	PSDB	CE
193 Vieira Reis	PMR	RJ
194 Waldemir Moka	PMDB	MS
195 Xico Graziano	PSDB	SP

196 Zé Geraldo	PT	PA
197 Zé Lima	PP	PA
198 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
199 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Francisco Dornelles	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Inaldo Leitão	PL	PB	1
2	Renato Cozzolino	PDT	RJ	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603-A, DE 1998, DA DEPUTADA LAURA CARNEIRO, QUE “REVOGA O § 3º DO ART. 49 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS” (EXCLUINDO A APLICAÇÃO DA ENFITEUSE AOS TERRENOS DE MARINHA SITUADOS NA FAIXA DE SEGURANÇA, NA ORLA MARÍTIMA). (PEC 603-A/98 – TERRENOS DE MARINHA)

I - RELATÓRIO

Os terrenos de marinha e seus acréscidos constituem bens da União em virtude do que determina o art. 20, VII, do texto constitucional vigente. Tal dispositivo reproduz determinação similar contida nas Cartas que a antecederam. Em consequência, foram recepcionadas pela ordem constitucional de 1988 as anteriores disposições legais sobre a matéria, em especial as contidas no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que “*dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências*”. O conceito legal de terrenos de marinha e de seus acréscidos consta dos arts. 2º e 3º daquela norma legal, nos seguintes termos:

“Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, metros horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º São terrenos acréscidos de marinha os que se tiverem formado natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.”

Embora os terrenos de marinha pertençam à União, o domínio útil dos mesmos é normalmente outorgado a particulares, sob regime de aforamento ou enfituse, conforme previsto no § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse direito tem como contrapartida o pagamento anual de foro, em valor correspondente a 0,6% do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado, conforme determinado pelo art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985. Uma vez aprovada a concessão de aforamento, o respectivo contrato é lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU. No exercício do domínio útil do terreno, o foreiro pode construir e realizar benfeitorias, desde que autorizado pela União e respeitadas as posturas municipais. É isso o que assevera Hely Lopes Meirelles, em sua obra *"Direito Administrativo Brasileiro"* (Malheiros Editores, São Paulo, 28ª ed., 2003, p. 522):

"A utilização dos terrenos de marinha, inclusive para edificações, depende de autorização federal, mas em se tratando de áreas urbanas ou urbanizáveis, as construções e atividades civis nelas realizadas ficam sujeitas a regulamentação e a tributação municipais, como as demais realizações particulares. A reserva dominial da União visa, unicamente, fins de defesa nacional, sem restringir a competência estadual e municipal no ordenamento territorial e urbanístico dos terrenos de marinha, quanto utilizados por particulares para fins civis".

A taxa de ocupação, por sua vez, é anualmente devida pelos atuais ocupantes de terrenos da União, que não possuam título outorgado por esta. Conforme determina o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a taxa de ocupação de terreno da União, calculada sobre o valor de avaliação do terreno, corresponde ao percentual de 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição tenha sido requerida, à SPU, até 30 de setembro de 1988, e de 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex-officio, a partir de 1º de outubro de 1988.

Esses ocupantes são titulares apenas do direito de ocupação, em caráter precário, ao contrário dos foreiros, aos quais é assegurado o domínio útil sobre o imóvel, em caráter permanente.

Tanto o foro como a taxa de ocupação podem ter seu pagamento parcelado em até oito cotas mensais. Norma legal vigente dispõe ainda sobre a isenção de foros, taxas de ocupação e laudêmios para pessoas de baixa renda. De fato, o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, vigora com a seguinte redação, que lhe foi dada pela Lei nº 7.450, de 1985:

"Art. 1º Ficam isentas de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes, assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único. A situação de carência será comprovada anualmente, perante o Serviço do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro da Fazenda."

A isenção assim prevista é regulamentada pelo Decreto nº 1.466, de 26 de abril de 1995, cujo art. 1º dispõe:

"Art. 1º É isenta de pagamento de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, a pessoa considerada carente, assim entendida aquela cuja renda familiar for igual ou inferior ao valor correspondente a três salários-mínimos, acrescido da importância equivalente a um quinto do salário-mínimo por dependente, que com ela comprovadamente resida, até o máximo de cinco dependentes.

§ 1º Não será considerada carente a pessoa cuja situação patrimonial e de seus dependentes demonstre capacidade de pagamento dos encargos de que trata este artigo, sem comprometer o sustento de sua família.

§ 2º A situação de carência a que se refere este artigo será comprovada anualmente, perante a Secretaria do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda."

Para se beneficiar da isenção o foreiro ou ocupante deverá requerê-la anualmente junto à gerência regional da SPU.

Recentemente, o Poder Executivo tomou a iniciativa de ampliar essa isenção, ao editar a Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006, que alterava o acima transcrito art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, dilatando a faixa de isenção para abarcar famílias com renda igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos. A mesma Medida Provisória alterava também de um para quatro anos a periodicidade para comprovação da renda familiar e admitia a delegação dessa comprovação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante convênio.

Face à perda de eficácia da Medida Provisória nº 292, de 2006, por não haver sido tempestivamente apreciada pelo Congresso Nacional, o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, voltou a vigorar com a redação anterior. No entanto, o Poder Executivo mais uma vez tomou a iniciativa de modificá-lo, através do Projeto de Lei nº 7.529, de 2006, que *"dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências"*. Seu art. 8º adota as mesmas modificações constantes daquela Medida Provisória e determina que a isenção concedida às famílias carentes seja retroativa ao início da efetiva ocupação do imóvel, alcançando os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, tendo igual efeito sobre multas, juros e atualização monetária. O referido Projeto de Lei permanece em tramitação na Câmara dos Deputados.

A lei permite também a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil sobre os terrenos de marinha aforados, mediante pagamento de laudêmio, em quantia correspondente a 5% do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, conforme prevê o art. 3º do já referido Decreto-Lei nº 2.398, de 1987. O pagamento do laudêmio é exigido para emissão, pela SPU, de certidão de autorização para a transferência de imóvel.

A foreiro é permitido ainda efetuar operação de crédito mediante hipoteca do domínio útil do imóvel, conforme lhe faculta o art. 1.473, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "*institui o Código Civil*".

A Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, da Deputada Laura Carneiro e outros, limita-se a revogar o antes referido § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a continuidade da aplicação da enfeiteuse aos terrenos de marinha e seus acréscimos. Em consequência, na hipótese de sua aprovação, a aplicação da enfeiteuse deixaria de ser consequência de determinação constitucional. Passaria então a caber ao legislador ordinário decidir quanto à permanência do instituto da enfeiteuse para os terrenos de marinha ou quanto a sua substituição por outra forma de cessão dos mesmos.

O texto original da PEC 603/98 não afetaria, contudo, a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, uma vez que essa decorre do disposto no art. 20, VII, do texto constitucional, que não é objeto da proposição.

A PEC 603/98 foi inicialmente submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O colegiado deliberou favoravelmente à sua admissibilidade, em reunião realizada em 2 de setembro de 2003, acatando parecer nesse sentido apresentado pelo Relator, Deputado Jairo Carneiro.

Em março do corrente ano foi constituída esta Comissão Especial, incumbida de proferir parecer quanto ao mérito da PEC 603-A, de 1998. Cumprido na Comissão Especial o prazo regimentalmente previsto para apresentação de emendas, quatro foram apresentadas. São elas:

- Emenda nº 1, do Deputado Júlio César e outros, que determina sejam resguardados os direitos de propriedade dos atuais titulares do domínio útil dos imóveis situados em terrenos de marinha e seus acréscimos, desde que comprovada a regularidade fiscal;

- Emenda nº 2, da Deputada Laura Carneiro, em co-autoria com os Deputados José Carlos Machado, Leodegar Tiscoski, Pedro Fernandes e outros, que faz acrescentar § 3º ao art. 20 da Constituição para determinar a não incidência de foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos de marinha e seus acréscidos;
- Emenda nº 3, da Deputada Laura Carneiro, em co-autoria com os Deputados José Carlos Machado, Leodegar Tiscoski, Pedro Fernandes e outros, que propõe alterar a redação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que não mais seja aplicável o instituto da enfitéuse aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança a partir da orla marítima;
- Emenda nº 4, da Deputada Laura Carneiro, em co-autoria com os Deputados José Carlos Machado, Leodegar Tiscoski, Pedro Fernandes e outros, que determina a revogação do inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e prevê que lei disponha sobre os critérios de alienação dos terrenos de marinha e seus acréscidos aos atuais foreiros, aos ocupantes regulares e aos demais interessados.

Além de audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados, esta Comissão Especial empreendeu as seguintes reuniões em cidades do litoral brasileiro, atendendo requerimentos nesse sentido, apresentados pelos Membros deste colegiado:

I - Reunião realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis – SC, em 09/05/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputada Telma de Souza (Relatora), Deputado Carlito Merss e Deputado Leodegar Tiscoski. Além desses Parlamentares, usaram da palavra o Deputado Estadual Wilson Vieira, a Sra. Louise Ritzel, representante da SPU, autoridades locais e outras pessoas presentes à reunião.

II - Reunião realizada na Associação Comercial de Parnaíba – PI, em 11/05/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente), Deputada Telma de Souza (Relatora), Deputado Pedro Fernandes (2º Vice-Presidente), Deputado Júlio Cesar e Deputado Paes Landim. Além dos Parlamentares, usaram da palavra a Sra. Louise Ritzel, representante da SPU, autoridades locais e outros cidadãos presentes à reunião.

III - Reunião realizada na Câmara Municipal de São Luís – MA, em 12/05/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente) e Deputado Pedro Fernandes (2º Vice-Presidente). Participou da reunião também o Deputado Neiva Moreira. Além desses Parlamentares, usaram da palavra a Deputada Estadual Helena Heluy, o Deputado Estadual Max Barros, a Sra. Louise Ritzel, representante da SPU, autoridades locais e membros da comunidade.

IV - Reunião realizada na Associação Comercial de Santos – SP, em 15/05/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente) e Deputada Telma de Souza (Relatora). Além desses Parlamentares, usaram da palavra a Deputada Estadual Maria Lúcia Prandi, a Sra. Alexandra Reschke, Secretária do Patrimônio da União, autoridades locais e outros cidadãos presentes à reunião.

V - Reunião realizada na Prefeitura Municipal de Vitória – ES, em 22/05/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente), Deputada Laura Carneiro (Autora), e Deputada Telma de Souza (Relatora). Além dos Parlamentares presentes, usaram da palavra a Sra. Eliane Fernandes da Silva, Secretária-Adjunta do Patrimônio da União, autoridades locais e outras personalidades presentes.

VI - Reunião realizada na Representação Estadual do Ministério da Fazenda, em Salvador – BA, em 12/06/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente), Deputado Félix Mendonça e Deputado Zezé Ribeiro. Além desses Parlamentares, usaram da palavra o Deputado Estadual Zilton Rocha, a Sra. Louise Ritzel, representante da SPU, autoridades locais e outros cidadãos presentes.

VII - Reunião realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracajú – SE, em 12/06/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente) e Deputado José Carlos Machado. Participou também da reunião o Deputado João Fontes. Além desses Parlamentares, usaram da palavra o Deputado Estadual Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa, a Deputada Estadual Susana Azevedo, o Deputado Estadual Garibalde Mendonça, o Conselheiro Ildegardo Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Sr. Valdemar Bastos Cunha, representante da SPU, autoridades locais e outros participantes da reunião.

VIII - Reunião realizada na Associação Comercial do Rio de Janeiro – RJ, em 06/07/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente), Deputada Laura Carneiro (Autora), Deputado Alexandre Santos (3º Vice-Presidente), Deputado Júlio Lopes e Deputado Jair Bolsonaro. Além dos Parlamentares presentes, usaram da palavra a Sra. Louise Ritzel, representante da SPU, autoridades locais e outros cidadãos presentes.

IX - Reunião realizada na Prefeitura Municipal de Tramandaí – RS, em 11/07/06, com a presença dos membros da Comissão Especial Deputado Feu Rosa (Presidente), Deputada Laura Carneiro (Autora), e Deputado Eliseu Padilha. Participaram ainda o Deputado Alceu Collares e o Deputado Pompeo de Mattos. Além desses Parlamentares, usaram da palavra o Deputado Estadual Alceu Moreira, o Deputado Estadual Ciro Simoni, a Sra. Louise Ritzel representante da SPU, autoridades locais e outras pessoas presentes à reunião.

Cumprida essa série de reuniões que a Comissão Especial houve por bem realizar em diversas cidades brasileiras, para melhor debater a matéria e colher a opinião de segmentos representativos da sociedade, cabe-me agora proferir voto quanto ao mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 603-A, de 1998, e às emendas que a ela foram oferecidas.

II - VOTO DA RELATORA

Ao se analisar objetivamente os termos em que foi proposta a PEC 603/98, constata-se que a mesma, se aprovada, não levará necessariamente à extinção da enfiteuse. De fato, a mera revogação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias terá por único efeito a desconstitucionalização da matéria. Permaneceriam em vigor, contudo, os dispositivos legais vigentes quanto ao aforamento e, em decorrência, quanto à cobrança de foro e de laudêmio.

Essa repercussão limitada conduz à necessidade de melhor reflexão sobre a matéria.

Os Deputados que integram esta Comissão Especial tiveram a oportunidade de testemunhar, especialmente ao longo das reuniões efetuadas em cidades litorâneas de diferentes Estados, a controvérsia existente sobre a conveniência de preservação do instituto da enfiteuse. A diversidade de opiniões manifestadas perante os Deputados que compareceram a essas reuniões pode ser atribuída, em parte, à própria dimensão da experiência local quanto à aplicação da enfiteuse aos terrenos de marinha. Enquanto em alguns Estados o número de terrenos aforados é significativo, em outros a enfiteuse sequer existe na prática. Nesses casos, os terrenos de marinha estão simplesmente sob ocupação, ainda que legal. Os ocupantes não possuem os mesmos direitos dos foreiros e estão obrigados ao pagamento de taxa de ocupação, sob a égide do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

A multiplicidade de situações relatadas perante os Membros desta Comissão Especial induz à conclusão de que o texto constitucional deve ter a suficiente flexibilidade para permitir que a lei venha a dispor de forma adequada às diferentes realidades constatadas. De acordo com vários depoentes, a enfileira afigura-se um instituto ainda útil e não deve, portanto, ser terminantemente descartada ou excluída do texto constitucional. É de se reiterar que o domínio útil dos terrenos sob enfileira confere ao foreiro amplos direitos, dentre os quais o de edificar e utilizar o imóvel como bem lhe aprovou, respeitadas as normas legais de uso do solo e a legislação ambiental.

Por outro lado, considerando a existência de milhares de terrenos sob mera ocupação, é importante que a União possa adotar outras alternativas para a concessão de direitos sobre os terrenos de marinha e seus acréscimos. Um importante passo nessa direção já foi dado. O já mencionado Projeto de Lei nº 7.529, de 2006, do Poder Executivo, contempla outras formas de concessão de direitos sobre aqueles terrenos. A nova redação nele proposta para o art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, admite a cessão dos terrenos sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, dispensando-se o procedimento licitatório para outorgá-los a associações e cooperativas cuja atividade seja revestida de interesse público ou social. O Projeto de Lei nº 7.529, de 2006, faz acrescentar também novo art. 22-A à mesma Lei nº 9.636, de 1998, permitindo a concessão de uso especial para fins de moradia, aplicável aos terrenos de marinha e acréscimos.

As formas alternativas de concessão de direitos sobre os terrenos de marinha, a serem assim instituídas, dotarão o Poder Executivo de maior flexibilidade para ordenar a ocupação dos mesmos. Com isso será possível propiciar o uso desses terrenos às famílias carentes, sem onerá-las com a obrigação de pagar taxa de ocupação além de suas possibilidades econômicas.

Vai também no sentido de favorecer as famílias de baixa renda a ampliação dos critérios de isenção para o pagamento de foro e taxa de ocupação, que o referido Projeto de Lei faz elevar de três para cinco salários mínimos de renda familiar, conforme mencionado no Relatório que antecede este Voto.

Por todo o exposto, considero que a aprovação do Projeto de Lei nº 7.529, de 2006, afigura-se hoje como a providência legislativa mais efetiva e de maior repercussão social a ser tomada com relação aos terrenos de marinha e seus acréscidos. Entendo, porém, que a oportunidade aberta pela apreciação do mérito da PEC 603-A/98 não deve ser desperdiçada. Antecipando possíveis questionamentos quanto à constitucionalidade das novas formas de concessão de direitos sobre os terrenos de marinha previstas no referido projeto, face à atual redação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, julgo que esta Comissão Especial deve propugnar a modificação daquele dispositivo constitucional, ao invés de meramente referendar sua revogação.

Com esse propósito, submeto à apreciação de meus ilustres Pares neste colegiado o anexo Substitutivo à PEC 603-A/98, em que proponho seja adotada nova redação para o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, admitindo expressamente a adoção de novas formas de concessão de direitos sobre os terrenos de marinha, alternativamente à enfileira. Se acatado meu voto nesse sentido, o dispositivo constitucional deixará de ser revogado, tornando-se necessária a consequente alteração da ementa, igualmente procedida no Substitutivo.

Foi excluído ainda do Substitutivo o art. 3º do texto original da PEC 603/98, que continha cláusula revogatória genérica. Conforme já havia sido apontado pelo Relator da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispositivo dessa natureza contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Adicionalmente, creio ser relevante informar que outras propostas sobre a matéria, apresentadas formalmente, através das emendas oferecidas, ou informalmente, através das intervenções dos participantes nas audiências públicas, mereceram cuidadosa reflexão de minha parte. Cheguei, contudo, à conclusão de que medidas radicais como a extinção da propriedade da União sobre os terrenos de marinha e seus acréscidos poderiam trazer consequências danosas à ocupação daquelas áreas, estimulando a especulação imobiliária e virtualmente expulsando, pela força do poder econômico, as populações de baixa renda que nelas habitam. Julgo que esse é um risco que o Congresso Nacional não deve assumir.

No que concerne às emendas formalizadas perante esta Comissão Especial, embora sejam todas admissíveis, entendo ser conveniente rejeitá-las, pelas razões a seguir expostas.

A opção que adotei no sentido de não revogar o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conduz à rejeição das Emendas nº 1 e nº 4, uma vez que ambas fundam-se no pressuposto daquela revogação. Ademais, a cautela adotada pelo Autor da Emenda nº 1, ao pretender resguardar o direito dos atuais titulares de domínio útil sobre terrenos de marinha, revela-se desnecessária, pois em nada aquele direito estará sendo afetado. A Emenda nº 4, por sua vez, estende a revogação ao inciso VII do art. 20 da Carta Magna, excluindo os terrenos de marinha e seus acréscidos do rol de bens da União. Conforme me expressei anteriormente, julgo que os riscos inerentes a tal medida aconselham sua rejeição.

Já a Emenda nº 2, que meramente extingue a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio hoje incidentes sobre o domínio útil ou sobre a transferência dos direitos sobre os terrenos de marinha, peca pelo exagero, ao isentar todo e qualquer foreiro ou ocupante, mesmo os mais abastados, do pagamento de contrapartida pela utilização daqueles terrenos de propriedade da União. Melhor será perseverar no aprimoramento dos critérios de isenção, em benefício das famílias de baixa renda, como pretende o Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 7.529, de 2006.

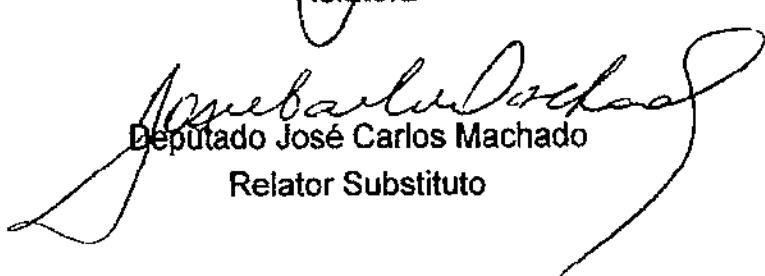
Considero, finalmente, ser desaconselhável acatar a Emenda nº 3, que determina a não aplicação da enfiteuse aos terrenos de marinha, sem contudo apontar qual novo instituto poderia ser adotado em sua substituição. A já comentada diversidade de situações quanto à ocupação dos terrenos de marinha indica a conveniência de preservação da enfiteuse, a ser complementada por outras formas de concessão de direito sobre aqueles terrenos, que a lei venha a admitir.

Deixo de manifestar-me quanto à adequação orçamentária e financeira da PEC 603-A/98 e das emendas a ela propostas, por entender que não acarretam repercussões dessa natureza.

Concluo, por conseguinte, por submeter a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, na forma do anexo Substitutivo. Manifesto-me outrossim pela rejeição das Emendas nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 a ela oferecidas, face às razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.


Deputada Telma de Souza
Relatora


Deputado José Carlos Machado
Relator Substituto

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603-A, DE 1998

Dá nova redação ao § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a instituição de enfeiteuse para os terrenos de marinha e seus acréscimos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

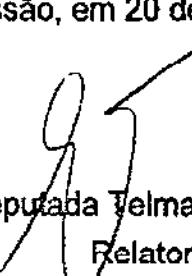
Art. 1º O § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

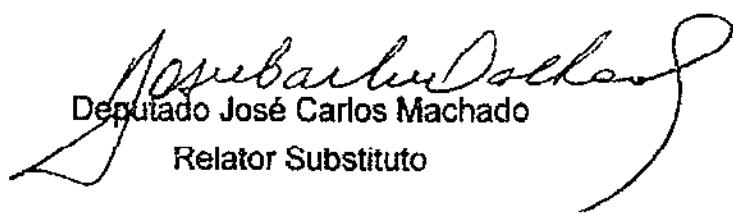
"Art. 49.
.....

§ 3º A enfeiteuse poderá continuar a ser aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscimos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima, sendo também admitidas outras formas de concessão de direitos sobre os mesmos, nos termos da lei."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.


Deputada Telma de Souza
Relatora

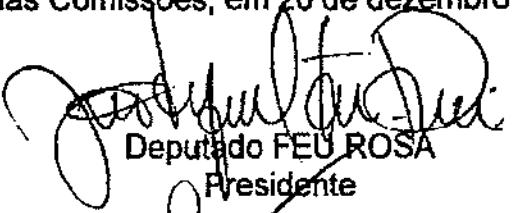

Deputado José Carlos Machado
Relator Substituto

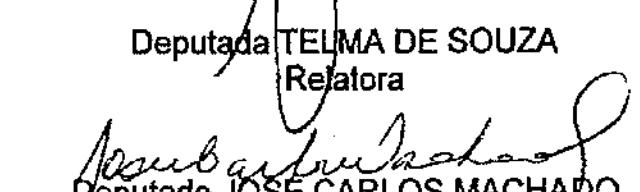
PARECER DA COMISSÃO

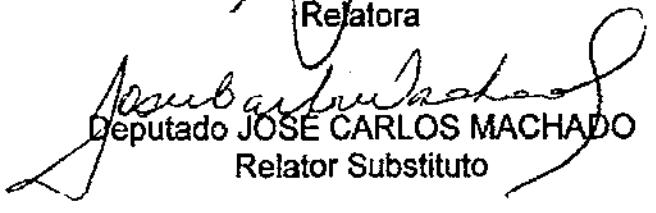
A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 603-A, de 1998, da Senhora Laura Carneiro, que "revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (excluindo a aplicação da infiteuse aos terrenos de marinha situados na faixa de segurança, na orla marítima), em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela admissibilidade das quatro emendas apresentadas à PEC e, no mérito, pela aprovação desta, com Substitutivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4, nos termos do Parecer da Relatora.

Participaram da votação os Deputados Alexandre Santos, André Zacharow, Carlito Merss, Feu Rosa, Gilberto Nascimento, Gonzaga Mota, Jackson Barreto, João Leão, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Paulo Magalhães, Pedro Fernandes, Reinaldo Betão, Telma de Souza e Zezéu Ribeiro – titulares; Dr. Héleno, João Castelo, José Carlos Machado e Selma Schons – suplentes.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2006.


Deputado FEU ROSA
Presidente


Deputada TELMA DE SOUZA
Relatora


Deputado JOSE CARLOS MACHADO
Relator Substituto

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 603-A, DE 1998

Dá nova redação ao § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar facultativa a instituição de enfeiteuse para os terrenos de marinha e seus acréscimos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

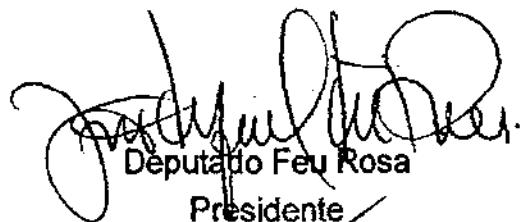
"Art. 49.

.....

§ 3º A enfeiteuse poderá continuar a ser aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscimos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima, sendo também admitidas outras formas de concessão de direitos sobre os mesmos, nos termos da lei."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

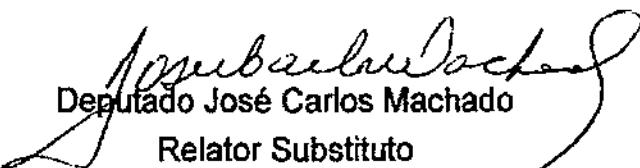
Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.



Deputado Feu Rosa
Presidente



Deputada Telma de Souza
Relatora



Deputado José Carlos Machado
Relator Substituto